



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Terça-feira, 18 de Junho de 2024

Ano III | Edição nº 475

Página 1 de 47

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
Pregão Eletrônico 06/2024	2
Departamento de Negócios Jurídicos	3
Decreto nº 6061/2024	3
Decreto nº 6062/2024	4
Decreto nº 6063/2024	5
Decreto nº 6064/2024	8
Decreto nº 6065/2024	18
Lei nº 5363/2024	24
Lei nº 5364/2024	26
Lei nº 5365/2024	36
Lei nº 5366/2024	41



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024.

Pregão Eletrônico n. 06/2024

Processo Administrativo: 31/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistema computacionais para gestão de trânsito, hospedados em Servidor de responsabilidade da CONTRATADA e desenvolvido para plataforma Web, bem como instalação local, armazenamento interno e comunicação com o servidor para plataforma Móbile, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente os sistemas para executar as competências estabelecidas no Artigo 24, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do SENATRAN (DENATRAN).

Venho através deste comunicar que o certame, que estava marcado para o próximo dia 19 de junho de 2024, às 09:00hs na plataforma Compras.gov.br. (<http://www.gov.br/compras>), está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para readequação do Edital e termo de referência .

As decisões posteriores serão publicadas na plataforma eletrônica compras.gov.br e nos sítios oficiais.

Para maiores informações ficaremos a disposição através do e-mail: pregoeiro@santarosa.sp.gov.br ou dirsuprimentos@santarosa.sp.gov.br, e pelos telefones (16) 3954-8802/ (16) 3954-8827 no horário de expediente: das 08:00 às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

 SARA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA
Data: 18/06/2024 11:20:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sara Aparecida dos Santos Pereira
Pregoeira Municipal.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto n° 6061/2024

DECRETO N° 6061/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

PERMITE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, na forma prescrita no § 3º do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, o uso gratuito do espaço público, Rua Miguel Falconi, no dia 29 de junho de 2024, a partir das 19h, para realização de uma *Festa Junina da Comunidade*, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão constante deste Decreto está amparada na Lei Municipal nº 3707/11, de 12/04/2011, cuja solicitação de data para o evento foi formalizada através de requerimento fundamentado e devidamente justificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL

GICÉLIA ANGÉLICA DE SANTANA, doravante denominada simplesmente de **COMPROMISSADA**, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pela **COMPROMISSADA**, do espaço público, **RUA MIGUEL FALCONI**, nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo.

2. A **COMPROMISSADA** fica autorizada a usufruir do local ora disponibilizado no dia 29 de junho de 2024.

3. São obrigações da **COMPROMISSADA**:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso for autorizado;

II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item “1” deste Termo;

III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;

V - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização;

VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo e seus departamentos, isentos de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

4. Na hipótese de descumprimento, devidamente comprovado, de qualquer um dos dispositivos constantes no item “3” deste Termo, será revogada a autorização do uso do bem descrito no item “1” também deste Termo.

5. A **COMPROMISSADA** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo, no ato da outorga.

6. Este Termo é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

COMPROMISSADA:

GICÉLIA ANGÉLICA DE SANTANA

Decreto n° 6062/2024

DECRETO N° 6062/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

PERMITE USO DE ESPAÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido, na forma prescrita no § 3º do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, o uso do espaço público, Avenida São Paulo na altura do nº 251, no dia 29/06/2024, das 8h às 22h, em favor do Colégio Objetivo, para realização de *Festa de Junina*, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão constante deste Decreto está amparada na Lei Municipal nº 3707/11, de 12/04/2011, cuja solicitação de data para o evento foi formalizada através de requerimento fundamentado e devidamente justificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL

COLÉGIO OBJETIVO, doravante denominadas simplesmente de **COMPROMISSADAS**, firmam o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelas **COMPROMISSADAS**, dos espaços públicos, **ESPAÇO MOGIANA** e **CENTRO CULTURAL JOÃO GARCIA DUARTE NETO**, nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo.
2. AS **COMPROMISSADAS** ficam autorizadas a usufruir do local ora disponibilizado no dia 29/06/2024.
3. São obrigações das **COMPROMISSADAS**:
 - I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;
 - II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item “1” deste Termo;
 - III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
 - IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
 - V - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização;
 - VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
 - VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo e seus departamentos, isentos de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
4. Na hipótese de descumprimento, devidamente comprovado, de qualquer um dos dispositivos constantes no item “3” deste Termo, será revogada a autorização do uso do bem descrito no item “1” também deste Termo.
5. AS **COMPROMISSADAS** declaram sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo, no ato da outorga.
6. Este Termo é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

COMPROMISSADAS:

SILVIA LÚCIA CANESIN RIBEIRO

Decreto n° 6063/2024



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

DECRETO N° 6063/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 369.000,00, (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, NOS TERMOS DA LEI 5363/24.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 369.000,00, (Trezentos e sessenta e nove mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL

01.07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.07.01 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

133.12.361.0016.2.019.3.3.90.39 (01.220) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 100.000,00

148.12.361.0017.2.023.3.3.90.39 (01.220) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 119.000,00

01.07.02 – SETOR DE PRÉ ESCOLAS MUNICIPAIS

156.12.365.0016.2.021.3.3.90.39 (01.210) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 50.000,00

01.07.03 – SETOR DE CRECHES MUNICIPAIS

171.12.365.0016.2.022.3.3.90.39 (01.210) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica ... R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 369.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações e programa de despesa:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL

01.07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.07.01 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

124.12.361.0016.1.005.4.4.90.51 (05.282) – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

133.12.361.0016.2.019.3.3.90.39 (05.282) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 100.000,00

148.12.361.0017.2.023.3.3.90.39 (05.282) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 119.000,00

01.07.02 – SETOR DE PRÉ ESCOLAS MUNICIPAIS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

149.12.365.0016.1.006.4.4.90.51 (01.210) – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

149.12.365.0016.1.006.4.4.90.51 (05.281) – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

156.12.365.0016.2.021.3.3.90.39 (05.281) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 120.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 369.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECRETO Nº 6064/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 5364/24, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2024, no valor de R\$ 194.581,48 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0022	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
Projeto	2.184	FOMENTO CULTURAL
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Executora	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Elemento da Despesa	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.100.0001.0001
Valor Total do Crédito	R\$	184.852,41

Programa	0022	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
Projeto	2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Executora	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Elemento da Despesa	3.3.90.35	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.100.0001.0001
Valor Total do Crédito	R\$	9.729,07



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial são advindos do Ministério da Cultura, destinado a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura (PNAB).

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I.Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Pluriannual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2024.

II.Os anexos V e VI da Lei nº. 5.237, de 18 de outubro de 2023, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2024, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2024.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2024.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01

OBJETIVO	30882120230002-012497 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, segundo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando, neste ato, ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC, compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/ . b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implementação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativa que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."
----------	--

JUSTIFICATIVA	Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.
---------------	---

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	UN	0	13

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	-	-	13	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 194.581,48
JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento Municipal
de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.08.01			
FUNÇÃO	CULTURA			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	13			
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	392			
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022			
ATIVIDADES	FOMENTO CULTURAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.184			
METAS				
DESCRÍÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL			
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	13			
UNIDADE DE MEDIDA				
	UN			
METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	-	-	13	-
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
2022	2023	2024	2025	
-	-	194.581,48	-	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2024
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01
OBJETIVO	30882120230002-012487 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da referida Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/ . b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."
JUSTIFICATIVA	Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	UN	0	13
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 194.581,48			
JUSTIFICATIVA			

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2024
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.08.01
FUNÇÃO	CULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO	13
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	392
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
ATIVIDADES	FOMENTO CULTURAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.184

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	13	UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		194.581,48

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01

OBJETIVO	30882120230002-012497 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, segundo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando, neste ato, ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC, compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/ . b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativa que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase, na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."
----------	---

JUSTIFICATIVA	Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.
---------------	---

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	UN	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	-	-	100	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 194.581,48
JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.08.01
FUNÇÃO	CULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO	13
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	392
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.042

METAS		
DESCRÍÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	100	%

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	-	-	100	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	-	194.581,48	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2024
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01
OBJETIVO	30882120230002-012487 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da referida Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/ . b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."
JUSTIFICATIVA	Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	%	100	100
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 194.581,48			
JUSTIFICATIVA			

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2024
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.08.01
FUNÇÃO	CULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO	13
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	392
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.042

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		194.581,48

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECRETO N° 6065/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI 5366/24.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para pagamento de indenização por desapropriação, amigável ou judicial, do imóvel abaixo descrito, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 5728/23:

Gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 38, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 38 segue até o vértice 39 no azimute de 229°26'48", na extensão de 11,16 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40 no azimute de 313°52'22", na extensão de 79,90 m; Do vértice 40 segue até o vértice 40A no azimute de 1°22'08", na extensão de 5,14 m; Finalmente, do vértice 40A segue até o vértice 38, (início da descrição), no azimute de 128°55'11", na extensão de 84,77 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 616,68 m² e um perímetro de 180,98 m.

Confrontações: Do vértice 38 ao vértice 39 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Rua Paraná; Do vértice 39 ao vértice 40 limita-se por divisa com linha divisória, confrontando com a faixa de Domínio público - Prefeitura Municipal - faixa de terras sem título; Do vértice 40 ao vértice 40A limita-se por divisa com cerca, confrontando com Rua Benedito Borges de Oliveira; Finalmente do vértice 40A ao vértice 38 limita-se por divisa com Linha Divisória, confrontando com Remanescente da Matrícula nº 3.725 - Propriedade de José Aparecido Cunha.

Art. 2º A abertura do crédito especial disposto no artigo 1º deste Decreto será realizada na seguinte classificação e codificação:

Programa	0008	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
Projeto	1.024	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade Executora	01	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
Elemento da Despesa	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	01.100.0000.0000
Valor Total do Crédito	R\$	90.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação e programa de despesa:

Programa	0008	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
Projeto	2.010	MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade Executora	01	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
Elemento da Despesa	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	01.100.0000.0000
Valor Total do Crédito	R\$	90.000,00

Art. 4º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I.Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2024.

II.Os anexos V e VI da Lei nº. 5.237, de 18 de outubro de 2023, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2024, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2024.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO NA MESMA DATA.

Marcela Zerba
Chefe do Setor de Secretaria Executiva



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL			
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008			
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01			
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.			
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.			
METAS				
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
ÁREA DESAPROPRIADA	M2	0	616,68	
PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
ÁREA DESAPROPRIADA	-	-	616,68	
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 90.000,00				
JUSTIFICATIVA				

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO** **DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01			
FUNÇÃO	URBANISMO			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	15			
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451			
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008			
ATIVIDADES	AQUISIÇÃO/DESPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.024			
METAS				
Descrição do Indicador	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
ÁREA DESAPROPRIADA	616,68	M2		
METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
ÁREA DESAPROPRIADA	-	-	616,68	
CUSTO FINANCIERO TOTAL				
2022	2023	2024	2025	
-	-	90.000,00	-	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRÍCÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO		
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO			
EXERCÍCIO	2024		
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL		
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008		
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01		
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infraestrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.		
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.		
METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ÁREA DESAPROPRIADA	M2	0	616,68

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 90.000,00
JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO	
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO		
EXERCÍCIO	2024	
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01	
FUNÇÃO	URBANISMO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	15	
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451	
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008	
ATIVIDADES	AQUISIÇÃO/DEASPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.024	
INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
ÁREA DESAPROPRIADA	616,68	M2
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	90.000,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Lei n° 5363/2024

LEI N° 5363/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Autógrafo n° 72/24 – de 18/06/2024

Projeto de Lei n° 76/24 – de 03/06/2024

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 369.000,00, (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 369.000,00, (Trezentos e sessenta e nove mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL

01.07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.07.01 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

133.12.361.0016.2.019.3.3.90.39 (01.220) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 100.000,00

148.12.361.0017.2.023.3.3.90.39 (01.220) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 119.000,00

01.07.02 – SETOR DE PRÉ ESCOLAS MUNICIPAIS

156.12.365.0016.2.021.3.3.90.39 (01.210) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 50.000,00

01.07.03 – SETOR DE CRECHES MUNICIPAIS

171.12.365.0016.2.022.3.3.90.39 (01.210) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica ... R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 369.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações e programa de despesa:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL

01.07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.07.01 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

124.12.361.0016.1.005.4.4.90.51 (05.282) – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

133.12.361.0016.2.019.3.3.90.39 (05.282) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 100.000,00

148.12.361.0017.2.023.3.3.90.39 (05.282) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 119.000,00

01.07.02 – SETOR DE PRÉ ESCOLAS MUNICIPAIS

149.12.365.0016.1.006.4.4.90.51 (01.210) – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

149.12.365.0016.1.006.4.4.90.51 (05.281) – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

156.12.365.0016.2.021.3.3.90.39 (05.281) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 120.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 369.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 5364/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Autógrafo nº 73/24 – de 18/06/2024
Projeto de Lei nº 77/24 – de 06/06/2024
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2024, no valor de R\$ 194.581,48 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0022	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
Projeto	2.184	FOMENTO CULTURAL
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Executora	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Elemento da Despesa	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.100.0001.0001
Valor Total do Crédito	R\$	184.852,41

Programa	0022	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
Projeto	2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Executora	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Elemento da Despesa	3.3.90.35	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.100.0001.0001
Valor Total do Crédito	R\$	9.729,07



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial são advindos do Ministério da Cultura, destinado a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura (PNAB).

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I.Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2024.

II.Os anexos V e VI da Lei nº. 5.237, de 18 de outubro de 2023, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2024, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2024.

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2024.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL			
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022			
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01			
OBJETIVO	3088212023002-012497 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, segundo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando, neste ato, ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC, compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/ . b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implementação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativa que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase, na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."			
JUSTIFICATIVA	Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.			
METAS				
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	UN	0	13	
PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	-	-	13	-
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 194.581,48				
JUSTIFICATIVA				

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento Municipal
de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO** **DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.08.01
FUNÇÃO	CULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO	13
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	392
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
ATIVIDADES	FOMENTO CULTURAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.184

METAS		
DESCRÍÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	13	UN

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	-	-	13	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	-	194.581,48	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRÍPCAO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2024
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01
OBJETIVO	30882120230002-012487 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da referida Lei Complementar nº 195/2022, segundo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/ . b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."
JUSTIFICATIVA	Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	UN	0	13
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 194.581,48			
JUSTIFICATIVA			

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2024
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.08.01
FUNÇÃO	CULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO	13
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	392
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
ATIVIDADES	FOMENTO CULTURAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.184

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
PREMIO CULTURAL CONCEDIDO	13	UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		194.581,48

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL			
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022			
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01			
OBJETIVO	30882120230002-012497 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, segundo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando, neste ato, ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC, compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/ . b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implementação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativa que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase, na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."			
JUSTIFICATIVA	Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.			
METAS				
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	UN	100	100	
PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	-	-	100	-
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 194.581,48				
JUSTIFICATIVA				

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento Municipal
de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.08.01			
FUNÇÃO	CULTURA			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	13			
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	392			
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022			
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.042			
METAS				
Descrição do Indicador	QUANTIDADE TOTAL			
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	100			
	%			
METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	-	-	100	-
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
2022	2023	2024	2025	
-	-	194.581,48	-	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRÍPCAO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2024
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01
OBJETIVO	30882120230002-012487 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da referida Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/ . b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."
JUSTIFICATIVA	Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	%	100	100
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 194.581,48			
JUSTIFICATIVA			

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2024
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.08.01
FUNÇÃO	CULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO	13
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	392
PROGRAMA	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	0022
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.042

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		194.581,48

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



IMPRENSA OFICIAL

Lei n° 5365/2024

LEI N° 5365/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Autógrafo n° 74/24 – de 18/06/2024

Projeto de Lei n° 78/24 – de 06/06/2024

Autoria do Executivo Municipal

1. INSTITUI OS CONSELHOS ESCOLARES E FÓRUNS DE CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em todas as unidades de Ensino da rede municipal, os Conselhos Escolares, constituindo-se em um colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares tomarão suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 3º Integram o Conselho Escolar, nas unidades que atendem exclusivamente a Educação Infantil, no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte) componentes, além do diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

I - Professores e núcleo multiprofissional;

II - Servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - Pais ou responsáveis;

IV - Membros da comunidade local.

§ 2º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – 40% (quarenta por cento) por professores e núcleo multiprofissional;

II – 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III – 40% (cinquenta por cento) por pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

IV - 10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Creche tem também 01 (um) suplente, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar nas unidades que atendem exclusivamente a Educação Infantil:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

I – Discutir e adequar, no âmbito da Creche, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Diretoria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da creche para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;

III – Assessorar a elaboração do Plano de Gestão e acompanhar a sua execução;

IV – Avaliar o desempenho da creche face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – Analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe da creche ou pela Comunidade, para serem desenvolvidos na creche;

VI – Estabelecer prioridades para aplicação de recursos da creche e das instituições auxiliares.

VII – Decidir pela continuidade ou não do mandato dos Diretores ou professores coordenadores, conforme legislação municipal.

Art. 5º Integram o Conselho de Escola nas unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental, no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 40 (quarenta) componentes, além do diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

I - Professores, coordenadores pedagógicos e administradores escolares;

II - Servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - Estudantes;

IV - Pais ou responsáveis;

V - Membros da comunidade local.

§ 2º A representatividade dos Conselhos Escolares deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – 40% (quarenta por cento) professores, coordenadores pedagógicos e administradores escolares;

II – 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III – 20 % (vinte por cento) estudantes;

IV – 20% (vinte por cento) pais ou responsáveis;

V – 10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho Escolar terá também 01 (um) suplente, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º São atribuições dos Conselhos Escolares:

I – Discutir e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Diretoria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração da



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;

III – Assessorar a elaboração do Plano de Gestão e acompanhar a sua execução;

IV – Avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – Garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar para atividades esportivas, religiosas, congressos, eventos culturais e festas típicas, respeitando os critérios para o uso e preservação de suas instalações fixadas pela Diretoria Municipal de Educação;

VI – Analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe Escolar ou pela Comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VII – Propor alternativas para a solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

VIII - Opinar sobre critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo;

IX – Estabelecer prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X – Opinar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XI – Deliberar sobre criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

XII - Opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentre dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - Aplicar as medidas disciplinares que lhe competem de acordo com o estabelecido no regimento escolar;

XIV - Decidir pela continuidade ou não do mandato dos Diretores ou professores coordenadores, conforme legislação municipal.

Parágrafo Único. As decisões do conselho de Escola devem ser fundamentadas nos princípios democráticos.

Art. 7º Os Conselhos Escolares reunir-se-á:

I – Ordinariamente, duas vezes por semestre;

II – Extraordinariamente, por convocação do diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Escola devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 8º Para a realização das reuniões do Conselho de Escola devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II – Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Art. 9º As reuniões dos Conselhos Escolares são realizadas na sede da unidade, permitido o livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º As decisões do Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho presentes.

§ 2º As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda a comunidade escolar.

§ 3º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

Art. 10 O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é anual, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

Art. 11 Fica instituído na rede municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – Democratização da gestão;

II – Democratização do acesso e permanência;

III – Qualidade social da educação.

Art. 12 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes indicados pela Diretoria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 13 São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

I – Discutir e adequar, no âmbito rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Diretoria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III – Compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV – Analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

V – Avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI – Deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 14 O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por semestre;

II – Extraordinariamente, por convocação do Diretor de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 15 Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II – Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos membros do Conselho presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda a comunidade escolar.

§ 3º Os membros da comunidade escolar que não integram os Conselhos Escolares podem participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 18 de junho de 2024.

1. OMAR NAGIB MOUSSA

2. Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 5366/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Autógrafo nº 75/24 – de 18/06/2024
Projeto de Lei nº 89/24 – de 14/06/2024
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para pagamento de indenização por desapropriação, amigável ou judicial, do imóvel abaixo descrito, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 5728/23:

Gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 38, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 38 segue até o vértice 39 no azimute de 229°26'48", na extensão de 11,16 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40 no azimute de 313°52'22", na extensão de 79,90 m; Do vértice 40 segue até o vértice 40A no azimute de 1°22'08", na extensão de 5,14 m; Finalmente, do vértice 40A segue até o vértice 38, (início da descrição), no azimute de 128°55'11", na extensão de 84,77 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 616,68 m² e um perímetro de 180,98 m.

Confrontações: Do vértice 38 ao vértice 39 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Rua Paraná; Do vértice 39 ao vértice 40 limita-se por divisa com linha divisória, confrontando com a faixa de Domínio público - Prefeitura Municipal - faixa de terras sem título; Do vértice 40 ao vértice 40A limita-se por divisa com cerca, confrontando com Rua Benedito Borges de Oliveira; Finalmente do vértice 40A ao vértice 38 limita-se por divisa com Linha Divisória, confrontando com Remanescente da Matricula nº 3.725 - Propriedade de José Aparecido Cunha.

Art. 2º A abertura do crédito especial disposto no artigo 1º desta Lei será realizada na seguinte classificação e codificação:

Programa	0008	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
Projeto	1.024	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade Executora	01	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
Elemento da Despesa	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de	Código	01.100.0000.0000



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.365.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Recurso/Código/Valor		
Valor Total do Crédito	R\$	90.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação e programa de despesa:

Programa	0008	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
Projeto	2.010	MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade Executora	01	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
Elemento da Despesa	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	01.100.0000.0000
Valor Total do Crédito	R\$	90.000,00

Art. 4º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I.Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2024.

II.Os anexos V e VI da Lei nº. 5.237, de 18 de outubro de 2023, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2024, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2024.

Art. 5º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESCP.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2024.

Art. 7º Após a efetivação do procedimento de desapropriação, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), suplementado se necessário, ao proprietário do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, Sr. JOSÉ APARECIDO CUNHA.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 8º O imóvel desapropriado destina-se à instalação de rede de galerias pluviais e prolongamento da Rua Paraná no trecho entre a Rua Ibiquara e a Rua Benedito Borges de Oliveira, no bairro Jardim Boa Vista.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de junho de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL			
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008			
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01			
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.			
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.			
METAS				
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
ÁREA DESAPROPRIADA	M2	0	616,68	
PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
ÁREA DESAPROPRIADA	-	-	616,68	
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 90.000,00				
JUSTIFICATIVA				

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01			
FUNÇÃO	URBANISMO			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	15			
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451			
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008			
ATIVIDADES	AQUISIÇÃO/DESPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.024			
METAS				
Descrição do Indicador	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
ÁREA DESAPROPRIADA	616,68	M2		
METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
ÁREA DESAPROPRIADA	-	-	616,68	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
2022	2023	2024	2025	
-	-	90.000,00	-	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRÍCÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO		
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO			
EXERCÍCIO	2024		
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL		
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008		
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01		
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infraestrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.		
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.		
METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AREA DESAPROPRIADA	M2	0	616,68

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 90.000,00
JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO	
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO		
EXERCÍCIO	2024	
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01	
FUNÇÃO	URBANISMO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	15	
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451	
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008	
ATIVIDADES	AQUISIÇÃO/DEASPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.024	
INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
ÁREA DESAPROPRIADA	616,68	M2
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	90.000,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624